

Proc. 17.017 - 11

1945

037-69-15
ALL/1945

Não se conhece de recurso ex
traordinário interposto sem
qualquer fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Bra
sileira de Usinas Metalúrgicas recorre extraordinariamente da
decisão proferida pela 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de
Niterói, que, em grau de embargos, julgou procedente a reclama
ção apresentada por José Alves Nunes Filho e outros contra a re
corrente:

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interpos
to com fundamento no art. 896, letra h, da Consolidação das
Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO não estar comprovada, no caso dos
autos, a alegada violação de norma jurídica por parte do acórdão
recorrido e que procedeu a recorrente justificar sua pre
tensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maio
ria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. -
Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1945.

| | |
|----------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator |
| a) Norval Leocádia | Procurador |

Assinado em
Publicado no Diário da Justiça em 3/3/45.